

Por anno	13\$000
" Semestre	8\$000
" Trimestre	5\$000

A OPINIÃO

Por anno	15\$000
" Semestre	8\$000
" Trimestre	6\$000

PERIODICO LITTERARIO E NOTICIOSO

PAZ, JUSTIÇA E LIBERDADE.

Publica-se ás quintas-feiras e Domingos.

Redactor e Editor—Amancio Pulcherio.

Anno I

Corumbá - 16 de Junho de 1878

N.º 40

SUMMARY

A OPINIÃO — nova emissão — GAZETILHA — CORRESPONDENCIA DA CORTE — LITTERATURA — a republica — SCIENCIAS — artigo do Sr. T. de A. Araripe — Sessão LIVRE — publicações diversas — EDITAES — ANNUNCIOS —

A Opinião

DOMINGO 16 DE Junho DE 1878.

A NOVA EMISSÃO.

O actual ministerio fazendo sentir ao imperante a indeclinavel necessidade de emitir papel-moeda para acudir aos encargos do estado, não encarou a situação de frente e nem deu o passo gigante que era de esperar de sua energia e luzes.

Não se illuda o paiz e nem julgue o ministerio que com este recurso pôde assestuar a crise porque paixão as finanças do estado.

Não são estas as medidas financeiras que o nosso estado de cousas reclamão; são outras, energicas e decisivas, para marchar seguro a um futuro melhor do que o passado.

O gabinete, emitindo sessenta mil contos, nada mais fez do que augmentar a divida fiduciaria do estado, sem resultado para o equilibrio do orçamento.

É para este equilibrio que devem convergir todas as vistas, todos os exforços, afim de não completar-se a banca-rotta de que estamos ameaçados.

Está na consciencia de todos, que o padrão monetario do paiz é o papel, seado o ouro simples mercadoria.

Ter, pois, em circulação, mais duzentos mil contos, não será cousa extranhavel, desde q' com elles se si recolha duzentos mil apolices da divida publica interna, trazendo ao thesouro nacional uma economia em juros, de doze mil contos, que concorrerá para a verdade do orçamento.

Não está só nessa economia as vantagens do estado; esse grande capital que alimenta a mercia irá procurar emprego na lavoura, industrias e empresas de viação, de cujo desenvolvimento virá um augmento de renda e consequentemente melhoria para as suas finanças.

Nó sabemos que uma semelhante idea excitará um alarido infernal, e que

os ataques ao ministerio que promulgar uma semelhante medida, serão fortes e successivos, mas o que tambem sabemos é que o sacrificio do presente será a riqueza no futuro — uma vez que esses capitães procurando, como dissemos, um emprego, incitem a energia nacional aos commettimentos de que o paiz necessita, e em paga dos quaes dará aos emprehenhedores juros superiores a 6 0/0, que é o das apolices quando compradas ao par.

O estado não pôde nem deve ser procurador dos preguiçosos, tornando-se complice da enervação que vai dominando todos os que encontrão na apolice um meio seguro de divertirse sem receio de risco para os seus haveres.

Si nos objectarem que as associações no paiz estão desacreditadas pelo pouco escrupulo de seus gestores, por nossa vez diremos: escolhei homens honestos e dignos, e não vos entregueis ao primeiro especulador que passa, e vereis como tudo vinga e prospera.

Lembrem-se todos, nacionaes e estrangeiros, que é mais digno e mais nobre mesmo, concorrer para o bem ser comum do que egoisticamente conservar um montão de titulos para os quaes pôde vir uma época calamitosa, desde que o orçamento geral não compute fundos para pagar os juros sem prejuizo das suas necessidades mais palpitantes: um semelhante facto que não seria virgem na historia financeira das nações, traria o descrédito nacional e collocaria improductivos e imprestaveis os titulos a que tanto apego se manifesta.

Levada a effeito a medida por meio de sorteio, no qual poderão deixar de entrar as apolices dotadas de orphãos, em quanto não attingirem á maioridade, e as das corporações de mão morta porque todas estas entidades, em virtude de lei, não podem transaccionar, recolherá o governo annualmente os doze mil contos dos juros que economisa, senão quizer applicar os ávias de communicação quer directamente construindo-as, por conta do estado, quer subvencionando as empresas particulares que a isso se propozerem.

Não se julgue que com esta ultima hypothese cahimos em contradicção porque tendo aconselhado economia por um lado, aconselhamos despesa pelo outro; não é assim, pois, como argumentamos, o juro da apolice é uma despesa improduc-

tiva, e a subvenção ás empresas de viação ou quaesquer outras de utilidade publica, é productiva visto como do seu concurso vem o augmento de renda para o estado, e, por consequencia, a prosperidade.

O que lembramos, é, a nosso ver, uma necessidade indeclinavel do presente para garantia do futuro, com a vantagem de não augmentar a divida já existente minorando-lhe, porem, os graves onus com que a actual sobre-carrega as rendas publicas.

A lembrança encontraria opposição em principio, mas temos fé que, amadurecida e estudada convenientemente, os proprios opposicionistas cobrirão de bençãos os que a promulgarem.

Com ella terão os governantes prestado um assignalado serviço á patria, e ensinarão aos protegidos da fortuna, o caminho pelo qual a Inglaterra se tornou grande erica, isto é, semeando agora para colher mais tarde.

A nossa principal ruina, é o costume de querermos logo e logo colher o fructo antes de sasonado.

Deus illumine os que governão, porque a patria terá desde logo esperanza de melhores dias.

Voltaremos.

Gazetilha

As associações portuguezas estabelecidas na corte instituiram á viuva do grande historiador A. Herculano uma pensão vitalicia de 600\$000 réis annuaes, moeda forte, que foi aceita pela mesma viuva — a Exma. Sra. D. Marianna Herculina Meira.

O Sr. Antonio José Carlos de Miranda promove actualmente a instituição de um club para preleções juridico-sociaes. Oxalá não fique em abeyão semelhante idéa, de grande proveito, como é.

O Sr. Dr. Joaquim da Gama Lobo d'Eca entregou o commando da Fronteira ao proprietario — Sr. tenente-coronel Beneficio Mariano de Campos. Com prazer louvamo-lo pelo bem com que se houve no exercicio do elevado cargo.

A 12 do corrente o Sr. Jesuino Madeira

offereceu aos seus amigos um esplendido sarão. Esteve muito animado, e folgou-se até a madrugada.

A 13, anniversario da retomada desta villa, houve illuminação em algumas casas, percorrendo uma banda de musica as ruas principaes.

Apparecerão alguns marinheiros acompanhados de um sequito numeroso e dançarões de diversas partes.

Pela vez primeira vimos as ruas frequentadas por familias até tarde da noite.

A proposito da decisão do Sr. Dr. juiz de Direito sobre o recurso que interpuzera a junta municipal de qualificação acerca da validade ou não dos trabalhos da junta parochial, por ter feito parte como mesario o cidadão C. C. Pritz, conforme já noticiamos, publicamos hoje um bem elaborado artigo doutrinario do Jurisconsulto T. Alencar Araripe, que encontramos impresso no *Diário*, caderneta de 15 de Outubro do anno passado.

Não temos duvida alguma sobre a incompetencia da junta para exautorar o cidadão brasileiro de sua nacionalidade; mas nos parece superflua a parte do despacho que declara essa incompetencia, por não ser objecto do recurso, que versou sobre a não nullidade dos primeiros trabalhos para os quaes concorreu o mesmo Pritz.

Importa a nosso ver, o despacho alludido. Hidir os effectos da exclusão de Pritz, decretada aliás sem jurisdicção, e, demais, sem a prova de não ter havido licença do Imperador para que elle aceitasse emprego em paiz estrangeiro, se com effecto aceitou.

CORRESPONDENCIA

RIO DE JANEIRO, 24 DE ABRIL DE 1878.

A situação politica inaugurada pelo imperador a 5 de Janeiro marcha sem obices. Se de sua passagem pelas cuniadas do poder nenhum bem real e duradouro resultar ao paiz, é porque ou o não quizeram os apóstolos della, ou faltou-lhes o talento preciso, a subdordia, a força de vontade e a firmeza de principios da escola politica de que se dizem representantes.

Se a seductora tã e a inebriante atmosphera imperial forem impotentes para transformar e annular os novos ministros (n'isto seguiu a S. Thomé) é possível que a situação não seja de todo estéril. A sympathia publica que acompanhava em sua ascensão, não obstante a sua forma impolitica, antiparlamentar e incoherente, continúa cercandoa, sem embargo de não ter sido exhibido nem conhecido até hoje o seu programma de governo. Este programma conjectura-se apenas; por quanto cifra-se na suppressão de honorarios, de gratificações, de empregos e de outras despezas não autorisadas em lei. Apresentasse assim como que animado do espirito de severa economia e moralidade administrativa. Já sera' alguma cousa no systema

de administração imperial. Muito sera', porém, se o paiz mais uma vez não fór mystificado.

O governo esta' desembaraçado do parlamento até o fim do anno. O decreto de 11 deste mez annunciou-nos a dissolução prévia da camara dos deputados e a convocação de outra para 15 de Dezembro. Foi depois designado o dia 5 de Agosto para a eleição de eleitores. A dissolução era ha muito esperada; o "Globo" sob a redacção de Q. Bocayuva foi o órgão da imprensa que primeiro a aconselhou. E', pois, o governo por todo este anno dictatorial. Como usara' da dictadura? Somentes a bem dos legítimos interesses da patria? Pelo menos são estes os votos de todos os homens bem intencionados.

Acaba tambem de ser decretada a emissão de 60 mil contos de reis de papel-moeda sob certas condições de resgate: 6 por 0/0 annual do capital emittido. Esta medida vem acompanhada de uma bem elaborada exposição com que os ministros justificam a necessidade de adopta-la como o unico meio capaz de offerecer promptos recursos a's urgencias do thesouro. Alguns órgãos da imprensa, particularmente o JORNAL DO COMMERCIO, em precedentes artigos mostraram-se partidarios do papel-moeda. A necessidade deste meio funda-se principalmente nos compromissos do thesouro exaustos pelos assaltos e desregramentos dos exercitos da situação decalhida, e a continuação de socorros aos flagellados pela seca do norte.

A maioria da opinião, a despeito dos protestos dos que tem em alguma conta os verdadeiros principios da sciencia economica e os dictames da experiencia, vai accetando tacitamente estas medidas, como accetara' tudo que vier do governo, seja este qual fór. E' tal a atonia do espirito publico, que não recusara' nenhum desses applausos da immobildade e da mudez até a propria inauguração franca do regimen absoluto, se tanto approvou ao imperador. O augmento de impostos o anno passado, apezar do gravame que impunha ao povo, apezar de ser conhecida a dissipação das rendas do Estado não foi silenciosamente aceito? O que houve? Leve e rapido murmurio, sem echo, q' logo se extinguiu na indifferença tumular deste paiz.

A emissão de papel-moeda é caso muito sério. Todos reconhecem o seu grande perigo. Entre nós, onde não ha realmente opinião publica para fiscalisar, este perigo cresce. O papel-moeda tem-nos sido funesto; tem-se abusado constantemente deste recurso, que de extremo passou a ser normal. E' elle que nos tem levado a' todos os desmandos financeiros, a' todos os despropósitos de despezas. Após a nossa independencia politica lançou-se mão do papel-moeda, e em lugar de resgate tem havido progressivo augmento de emissão. Chegamos ao ponto de não termos outra moeda no paiz. Agora, nova emissão. E póde-se, em presenca da historia do papel-moeda, crer desde já na fiel execução da 2ª parte do decreto de 16 de Abril relativa ao resgate?

Eu desejo-a ver realizada. Nada mais posso dizer.

Esta' resolvido; — em Agosto vai recommear a bacchanal eleitoral. Trata-se dos aprestos da grande folia, tão tumultuosos e confusos como a propria bacchanal. E' a qualificação. Os conservadores não pensavam largar tão cedo o poder, ou antes, acreditavam nunca mais descer. Só isto explicara' a sua lei eleitoral de 75, parto monstruoso e hybrid do imperialismo, obra do sophisma e da simulação. Com essa lei, com a dedicação dos conservadores a todo transe ao rei, como não perpetuarem-se elles no poder? A lei é retrograda: melhor! Com ella operou-se um retrocesso: optimo! Mas por obra e graça de S. M., capricho inaudito! e por desgraça dos seus reverentes servos, os conservadores, a diabolica lei de trapaça, lei condemnada pelos liberes, pela opinião e pela pratica, vai ser usada agora pelos reverentes servos de S. M., os liberes! Já se sabe, a derrota desta vez é dos conservadores. Elles vão doer-se da sua burla, do seu sophisma, do seu motejo — a representação por provincias! vão ranger os dentes do seu sarcasmo — o terço!

Os partidos politicos do imperio só vivem aqui da graça imperial, e só no poder alardeam a sua força. Fora do poder tem consciencia da sua fraqueza, de sua incapacidade para o conquistar pacificamente pelo proprio esforço e trabalho, acabardam-se, annullam-se. Assim succedeu aos liberes após o 16 de Julho de 68; assim succede agora aos conservadores após o 5 de Janeiro de 78.

Ora, o facto de não poder uma opinião politica ser governo neste paiz senão pela dissolução do parlamento — tornou-se um deploravel axioma. Prova evidentissima do vicio intrinseco das instituições politicas em vigor. Extirparão este vicio os liberes? Estas desercionarias mutações politicas, dissoluções de camaras, emissões de papel-moeda, &c; estas amudadas dictaduras, este systema de eleições; todos estes factos que surpreendem o partido liberal em flagrante contradicção consigo mesmo, são armas tão perigosas que não devem mais servir a nenhum partido ou governo neste paiz. Os liberes devem-nas quebrar de uma vez. Se o não fizerem, tanto peor para elles, tanto peor para o paiz.

Jeronymo Simões.

Litteratura

A Republica

Tremeis? Vede-a dormindo socgada, A deusa dos combates sempiternos; Rugem-lhe em torno os horridos invernos, E tudo é para ella uma alvorada.

Não penseis que ella durma embriagada No somno grato dos reaes phalerios; Como Dante, desceu aos vis infernas, E repousa momento da jornada.

Filhos do negro val, filhos da serra, Erguei os vossos gladios coruscantes, A' luz d'aquelle olhar que se descerra

Idle, apertae-lhe os seios uberantes!... De cada gota que cahir na terra Hão de surgir impavidos gigantes.

Souza Viterbo.

SCIENCIAS.

Póde o cidadão brasileiro ser exautorado de sua nacionalidade por decreto do poder executivo?

A constituição politica do imperio estabelece tres modos de perder o fóro de cidadão brasileiro; e são:

1º Pela naturalisação em paiz estrangeiro;

2º Pela aceitação de emprego, pensão, ou condecoração de governo estrangeiro sem licença do imperador;

3º Pelo banimento por sentença;

A nacionalidade é certamente um dos mais importantes direitos do homem social, já pelas regalias, que confere na ordem politica, e já pelas vantagens, que nos outorga na ordem civil.

A exclusão da cidadania priva-nos:

1º Da parte da soberania, que nos cabe como membros da sociedade brasileira;

2º Da occupação dos cargos publicos;

3º De varias immunidades civis;

Portanto a prerogativa do fóro de cidadão brasileiro é de summa importancia, e de mui subido valor.

Sendo assim, claro é que a posse d'essa prerogativa deve ser acautelada por seguras e efficazes garantias.

Si a liberdade, a vida, e a propriedade a lei pôz sob a salvaguarda das formulas garantidoras do processo judicial, não póde deixar ao arbitrio do governo um direito, que assa's concorre para a segurança d'aquelles trez.

Como cidadão brasileiro tomo parte na factura das leis, e na administração do men paiz. Esta co-participação na vida publica e o remate e o complemento de outros direitos, que só posso perder por sentença: portanto só por sentença devo ser esbulhado da prerogativa, que tanto influe nos meus direitos essenciaes.

No entretanto não sei sob que fundamento o poder executivo entre nós arrogou a si a faculdade de decretar a perda do fóro de cidadão brasileiro.

Pela primeira vez em 1833 o governo declarou por simples decreto seu oito brasileiros fóra da communhão nacional.

O decreto, que com tão grave pena fulminava a oito pessoas, havendo entre ellas individuos da mais alta gerarchia social, apenas declarava, que constando "que ellas haviam aceitado empregos e condecorações do governo portuguez sem a necessaria licença do imperio," as havia por destituidas dos direitos de cidadãos brasileiros.

D'ahi por diante gozou o governo imperial de tão perigoso poder, sem outro titulo além do exemplo, ou d'esse facto commumado.

Em 1875 dous brasileiros foram por um decreto exautorados do seu fóro de cidadãos, allegando-se apenas haverem elles aceitado commando de forças militares de uma das republicas vizinhas.

Nem a Constituição do Estado, nem lei alguma posterior confere essa attribuição ao poder executivo.

Talvez o nosso governo assumisse tamanha attribuição, seguindo o exemplo do governo dos tempos anteriores a independencia nacional.

Então o governo por acto seu e sem formalidade alguma, além da manifestação

seu arbitrio, declarava perdida a qualidade de cidadão a quem quer que o mesmo governo julgava dever infringir essa gravissima pena.

Foi assim que por occasião da tentativa de assassinato d'el-rei D. Jose I, e da expulsão dos jesuitas do reino de portugal e seus dominios, privou a muitas pessoas, alia's altamente graduadas, dos direitos de cidadãos portuguezes, DESNATURALISANDO-AS, segundo a frazeologia d'aquelles tempos.

Comprehende-se, que no antigo regimen usasse o governo de semelhante poder; porque então o governo ou o principe, que o exercitava, era onnipotente, encerrando em si todos os attributos sociaes.

No regimen constitucional, porem, assim não é; e o nosso governo ou o poder executivo não podia assumir uma attribuição, alia's importantissima, sem clara disposição legal; sendo notorio o principio de que em materia de jurisdição considera-se vedado o que não é concedido.

Ao poder executivo no nosso systema governativo incumbem por meio de ordens prover a execução das leis, a segurança do Estado, e a manutenção da ordem publica, conforme o especifica o art. 102 da Constituição.

Ao poder judicial incumbem applicar a lei aos factos particulares, julgar as dissensões entre os cidadãos, e punir a infracção das leis penaes, segundo é regulado pelo art. 161 da mesma Constituição.

Si nas attribuições marcadas na Constituição para o poder executivo não achamos a de infringir ao cidadão brasileiro a pena da perda dos direitos do seu fóro de nacionalidade, onde vai o nosso governo encontrar autoridade para proceder como o tem feito?

Entre as attribuições do poder executivo, enumeradas no art. 102 da Constituição, não encontramos nenhuma que possa conferir-lhe tal faculdade, nem expressamente, nem por indueção.

Só ao poder judicial cabe a faculdade de julgar; e para dar-se a perda do direito de cidadão brasileiro necessario é um julgamento, porque tem de impor-se uma pena, mediante um facto verificado.

Para a perda do fóro de cidadão brasileiro preciso é, que haja um facto da parte d'aquelle, a quem a perda prejudica; e toda a vez que um facto importa a perda de um direito comminada por lei, sómente ao poder judicial cabe a verificação do facto, e a applicação da lei; pois só a elle a Constituição (art. 161) confere a faculdade de julgar, isto é, de verificar o facto, e applicar-lhe a lei, quer no civil, quer no crime.

Ora, indubitavelmente trata-se de materia que, embora seja principalmente politica, tem effeitos civis, e importa um crime.

Além d'isso a faculdade de poder o governo expelli o cidadão da communhão brasileira traz proximo e evidente perigo para as liberdades publicas.

Si ao governo cabe a declaração da perda dos direitos de cidadão brasileiro sem outra formalidade mais do que a expedição de um decreto, segue-se, que nenhum cidadão póde contar segura a sua qualidade de brasileiro, e por conseguinte firmadas as suas regalias politicas.

Um partido triumphante no governo póde de um momento para outro exautorar os homens importantes do partido adverso; o senador, o conselheiro d'Estado, o deputado, o alto funcionario publico tudo perdura, vendo-se exautorado por um decreto imperial, sem q' se defenda, nem seja ouvido.

Algumas republicas gregas tinham a lei do ostracismo, em virtude da qual o povo em seus comicios exilava temporariamente o cidadão, que por seu valimento e fortuna ameaçava as liberdades publicas. O cidadão assim afastado da patria via-se privado do exercício das suas prerogativas politicas.

Mas para isso succeder, preciso era o juizo e voto do povo soberano; entre nós porém o governo, que não tem a plenitude da soberania, e apenas exercita parte do poder publico, exclue por acto seu exclusivamente o cidadão brasileiro das suas regalias politicas e civis.

Em Athenas e demais republicas da Grecia o cidadão gozava de mais garantia para a conservação da sua prerogativa politica do que temos nós, os brasileiros, em nossa patria, não pela lei, mas pelo facto.

A perda do fóro de cidadão brasileiro importa uma sentença, que verifique o facto, e applique a lei.

E como ninguém no Brasil póde ser sentenciado senão por autoridade competente, e na forma determinada por lei anterior, manifesta-se, que o governo pratica um acto irregular, quando por arbitrio seu exautora o cidadão da sua prerogativa; pois nenhuma lei brasileira lhe da' essa competencia.

Hoje que já o direito politico do voto está confiado ao poder judicial, conveni pôr sob sua salvaguarda a prerogativa de cidadão, que é, para assim dizer, a base sobre que exercita-se aquelle direito.

Só o cidadão brasileiro concorre aos nossos comicios populares para dar o seu suffragio; e si ao poder judicial já entregamos o voto de cidadão, devemos entregar-lhe tambem a qualidade essencial para o exercício d'esse voto.

Conveni, pois, que os poderes publicos volvoem sua attenção para este objecto, e promulgue-se lei, que de firmeza e segurança ao nosso primeiro direito social.

T. Alencar Atripe.

Rio, 13 de Setembro de 1877.

SESSAO LIVRE.

Sr. Redactor.

E' de mister que o publico fique informado do quanto figurou o Sr. Capitão Luiz Antonio do Couto, a quem um General disse que ia comprar uma carteira para tomar nota de todos os esquecimentos do mesmo Sr. Couto.

Cedo, elle julgou-se uma entidade, algum Czar talvez, e os recados que dava como ajudante de ordens erão despidos do sacramento — S. Ex. ordena, para serem transmittidos autoritariamente e não se encommoava com a repulsa energica e digna d'aquelles que conhecem o Sr. Couto e que sabem, não tanto como S. S., cumprir com os seus deveres.

Agora o Sr. Capitão Antonio Augusto Nogueira de Baumam deo-lhe lição de

